****

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**

**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA**

**Município de Westfália**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MARÇO DE 2023**

**Regulamenta o processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares nas eleições de 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Westfália– RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1787/2022 e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional - CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Westfália, de que trata a Lei Municipal nº 1787/2022, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único. As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 2° O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 06 (seis) membros, paritariamente representantes governamentais e da sociedade civil,  os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

**Solaine Costa,** Secretaria Municipal da Educação;

**Grazieli Kohl,** Secretaria Municipal da Administração;

**Aline Sofia Schlieck,** Departamento Municipal de Assistência Social;

**Rosângela Spellmeier,** CPMs;

**Anelise Grimm Horst,** Sindicatos;

**Paula da Fonseca,** ASCAR/EMATER;

§2º. A Presidente da Comissão Especial Eleitoral é Grazieli Kohl.

**CAPÍTULO II**

**DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 3° Constituem instâncias eleitorais:

I – o COMDICA; e

II – a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4° Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV –  publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V – proclamar os eleitos.

VI - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e

VII – proclamar os eleitos.

Art. 5º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial (mural, diário eletrônico) a relação dos(as) candidatos(as) habilitados com número, nome e apelido;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;

IV – notificar os(as) candidatos(as) impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V – decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI – elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;

VII – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;

IX – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X – escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XI – notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XII – divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

XIII – requerer à Justiça Eleitoral, durante o processo eleitoral, até 30 (trinta) dias antes da votação, o empréstimo de urnas eletrônicas e manuais, para a sua utilização, em caso de avarias das eletrônicas.

XIV – providenciar a confecção de cédulas de papel, contendo o número do candidato, nome e apelido, se houver registro na ficha de inscrição.

XV – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XVI – solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

XVII – definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

XVIII – responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

XIX – analisar as impugnações e demais incidentes veriﬁcados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

XX – expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

XXI – encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XXII - Definir os locais de votação, considerando locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

XXIII - resolver os casos omissos;

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**SEÇÃO I**

**DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 6° O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:

I – período de inscrições que durará, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis;

II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;

III – prazos para recursos e impugnações;

IV – regras de divulgação do processo de escolha;

V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;

VI – composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII – período de campanha eleitoral;

VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

IX – informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

   § 1º O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

§ 2º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3º Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também poderão ser realizadas chamadas em rádio regional, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

**SEÇÃO II**

**DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO**

Art. 7° Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral regional o empréstimo de urnas eletrônicas e/ou urnas manuais, para suprir eventuais avarias das urnas eletrônicas.

Parágrafo Único. Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8° A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio do Edital de abertura.

Art. 9° A eleição realizar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

**SEÇÃO III**

**DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município;

IV – ser eleitor do Município há pelo menos 6 (seis) meses antes da eleição; e

V – escolaridade mínima em nível de ensino médio.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**SEÇÃO IV**

**DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16. As inscrições, cujo prazo mínimo será de 15 (quinze) dias úteis, serão realizadas no período, horário e local fixados pelo edital de abertura.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições o prazo será de 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 17. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, modelo anexo, devidamente preenchida;

II – reconhecida idoneidade moral, firmada a próprio punho, sob as penas de Lei.

III – Cópia de documento de identidade para a comprovação da idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Cópia autenticada em cartório ou por servidor do município de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato;

Parágrafo Único - Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

V - Título de eleitor, comprovando ser eleitor do Município há pelo menos 6 meses antes da eleição;

VI – Documento original com cópia e/ou cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio.

VII – Declaração, de próprio punho, comprovando que não é aposentado por invalidez, ou está em auxílio-doença;

VIII - Declaração, de próprio punho, que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IX – Certidão expedida pelos cartórios distribuidores civis e criminais da justiça federal e estadual de que não há condenação;

X – Folha de antecedentes expedida pela polícia da comarca, de que não há antecedentes criminais;

XI – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

XII – Uma foto 3x4;

§ 1º Os documentos cuja conferência não possa ser feita na internet, deverão ser apresentados acompanhados de cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

§ 2º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 3º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo Art. 17°, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19. A Comissão Especial Eleitoral no prazo estabelecido pelo edital de abertura, contado do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, no prazo estabelecido pelo edital de abertura, da decisão da Comissão e poderá, no prazo estabelecido pelo edital de abertura, a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo estabelecido pelo edital de abertura

§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo estabelecido pelo edital de abertura, da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo estabelecido pelo edital de abertura, a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá o prazo estabelecido pelo edital de abertura para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo estabelecido pelo edital de abertura será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 20. Publicada a lista dos inscritos será aberto no prazo estabelecido pelo edital de abertura, contado da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, no prazo estabelecido pelo edital de abertura para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer no prazo estabelecido pelo edital de abertura, a contar da notificação.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo estabelecido pelo edital de abertura, após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo estabelecido pelo edital de abertura, a contar da sua deliberação.

Art. 21. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no prazo estabelecido pelo edital de abertura.

Parágrafo único.  O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo estabelecido pelo edital de abertura, contado do seu recebimento.

Art. 22. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo estabelecido pelo edital de abertura, a contar do encerramento dos julgamentos.

**SEÇÃO V**

**DO CURSO PREPARATÓRIO**

Art. 23. O curso preparatório será realizado em data, horário e local fixados pelo edital de abertura e contemplará as legislações aplicáveis ao Conselho Tutelar, informática básica e redação de documentos oficiais, sendo coordenado pelo COMDICA e demais entidades;

**SEÇÃO VI**

**DA PROVA ESCRITA**

Art. 24. Os candidatos serão avaliados, com 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, sobre o tema específico do curso, da Lei Federal nº 8.069/90 e de informática básica, quando deverá alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada um destes quesitos;

Art. 25. As provas serão realizadas em data e local a ser definido no edital de abertura, devendo os candidatos apresentar-se ao local das provas com meia hora de antecedência do início das mesmas, munidos do comprovante de inscrição, documento com foto e caneta esferográfica, azul ou preta.

Art. 26. Não será permitida a entrada do candidato no local da realização das provas, que se apresentar após o horário fixado, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado neste edital.

Parágrafo Único - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 27. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I - apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas neste item, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 28. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, às questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

Art. 29. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

Art. 30. Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Empresa contratada para realização da prova.

Art. 31. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 32. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, tendo o candidato direito a vistas à prova padrão no período recursal.

Art. 33. As Provas serão desidentificadas no início de sua realização, à vista de todos os candidatos, destacando-se o canhoto do Cartão de Identificação da Grade Respostas, no qual constará do número da Prova e o Nome do Candidato e a respectiva assinatura, sendo os mesmos colocados em um envelope específico, o qual será lacrado e visado pelos candidatos interessados, e obrigatoriamente pelos últimos três candidatos que permanecerão na sala até a sua conclusão.

Art. 34. A identificação e correção das provas, com a divulgação do resultado, será realizada logo após a entrega da prova pelo último candidato da sala, que consistirá de ato público, com a presença dos candidatos que estiverem no local e demais presentes que quiserem acompanhar o Processo, onde será apresentado o invólucro contendo os Cartões de Identificação, sendo estes conferidos antes de sua abertura, devendo os mesmos estar inviolados.

Art. 35. Das notas caberá recurso, sendo concedida a revisão, caso o candidato comprove erro de notas.

Art. 36. Serão considerados aprovados para a avaliação Psicológica os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova Escrita.

Art. 37. Logo após a realização da Prova será divulgado o gabarito, que ficará exposto no mural do Centro Administrativo.

Art. 38. Da prova escrita caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo, período e horário, fixados no edital de abertura, junto ao Centro Administrativo, quando o candidato terá vistas à prova padrão.

I – No Pedido Recursal deverá conter a identificação do Recorrente com as razões fundamentadas do pedido recursal;

a) Havendo a reconsideração de questões da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital, com os ajustes aos demais candidatos, se for o caso.

b) Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão.

**SEÇÃO VII**

**DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 39. Os candidatos serão submetidos a Avaliação Psicológica que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, empatia, sociabilidade e organização para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, e da legislação municipal em vigor, mediante laudo conclusivo de aptidão às funções.

§ 1º - A divulgação do resultado da Avaliação psicológica será conforme cronograma estabelecido no edital de abertura.

§ 2°– O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será excluído do Processo Eleitoral.

§ 3° Considerado apto na avaliação psicológica, o candidato passará para a etapa do Processo Eleitoral;

**SEÇÃO VIII**

**DO SORTEIO E REUNIÃO ACERCA DAS REGRAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 40. No Edital de abertura será estabelecida a data e horário de realização do sorteio para atribuir o número a cada candidato, reunião para dar conhecimento formal das regras para o processo de escolha e firmar o compromisso de cumpri-las.

Parágrafo Único. Caso o candidato não compareça a esta etapa será excluído do processo.

**SEÇÃO IX**

**DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 41. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 42. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se no dia 30 (trinta) de setembro de 2023.

Art. 43. A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

Art. 44. Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I – santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II – divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III – participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 45. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§2º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§3º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 46. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo fixado em edital de abertura, a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo fixado em edital de abertura, a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo fixado em edital de abertura para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo fixado em edital de abertura, a contar desta.

Art. 47. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no prazo fixado em edital de abertura, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo fixado em edital de abertura, contado do seu recebimento.

**SEÇÃO X**

**DOS MESÁRIOS**

Art. 48. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo municipal, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

Art. 49. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos.

Art. 50. Não podem atuar como mesários:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 51.  A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

Art. 52. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo previsto em edital de abertura, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 53. A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo fixado em edital de abertura, contado do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, no prazo fixado em edital de abertura, a contar a decisão.

Art. 54. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no prazo fixado em edital de abertura, contado da notificação.

Art. 55. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo fixado em edital de abertura, contado do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo fixado em edital de abertura, contado da sua decisão.

Art. 56. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 57 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 58  Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

Art. 59 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

Art. 60. Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 61. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

**SEÇÃO XI**

**DA VOTAÇÃO**

Art. 62. A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral, nos seguintes locais:

**a) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Schmidt - Lª Schmidt, para os eleitores das seções eleitorais: 5ª, 17ª, 38ª e 112ª.**

**b) – Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac - Lª Berlim, para os eleitores das seções eleitorais: 25ª e 26ª.**

**c)- Escola Municipal de Ensino Fundamental Rio Branco - Lª Paissandu, para os eleitores das seções eleitorais: 19ª e 120ª.**

**d)- Centro Comunitário - Lª Frank, para os eleitores da seção eleitoral: 16ª.**

Art. 63. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município constantes na lista eleitoral a ser fornecida pelo Cartório Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo Único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto à mesa receptora de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 64. O eleitor deverá votar em um único candidato.

Art. 65. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 66. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estiverem nesse momento.

Parágrafo Único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

Art. 67. Para o caso de problemas inesperados com as urnas eletrônicas, serão utilizadas urnas manuais e confeccionadas cédulas de votação:

a) as cédulas oficiais serão rubricadas pela Presidente da Comissão Especial Eleitoral;

b) a definição da ordem dos candidatos na cédula de votação será de acordo com o resultado do sorteio.

c) na cédula, constarão o nome, apelido e número do candidato.

d) as cédulas serão confeccionadas de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;

e) as cédulas serão impressas em papel de uma única cor;

f) será fornecida apenas uma cédula de votação, não sendo permitida a substituição por outra, caso o eleitor, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;

g) caso ocorra o referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido;

Art. 68. No caso de utilização de cédulas de papel, após o encerramento da votação, deverá ocorrer a contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

Parágrafo Único. No caso de não coincidência entre o número de cédulas com o número de votantes, será feita a recontagem dos votos;

Art. 69. A leitura dos votos constantes das cédulas será feita em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio apenas pelos membros das Mesas de Apuração.

§1º Se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.

§2º O critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação;

**SEÇÃO XII**

**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 70. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal por local de votação, antes do início da votação.

§ 1º O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 71. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 72. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 73. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

**SEÇÃO XIII**

**DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES**

Art. 74. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao parágrafo único do art. 63, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 75. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao parágrafo único do art. 63, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1º O COMDICA terá o prazo fixado no edital de abertura, a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo fixado no edital de abertura, contado da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

**SEÇÃO XIV**

**DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

Art. 76. A apuração dos votos será realizada em local, conforme definido no edital de abertura.

Art. 77. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto do candidato ou, na sua impossibilidade, um fiscal, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral. A comunidade em geral poderá assistir a apuração em local determinado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 78. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido apenas aos mesários, Presidente do COMDICA e Presidente da Comissão Especial Eleitoral o manuseio dos documentos.

Art. 79 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 80. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 81 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III - as seções eleitorais correspondentes;

IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 82. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 83. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 84. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior grau de instrução.

Parágrafo Único. Se ainda persistir o empate será realizado sorteio.

Art. 85. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 86. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará o Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 87. Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado no prazo fixado em edital de abertura, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo fixado no edital de abertura e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

**SEÇÃO XV**

**DA POSSE DOS ESCOLHIDOS**

Art. 88. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal 1787/2022, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata.

Art. 89. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de que não mantém parentesco, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

III**–** Declaração de que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV – Comprovação de quitação militar para os candidatos do sexo masculino, com menos de 45 anos completos;

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos, que guardem qualquer das relações referidas no inciso II do art. 89, terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, maior nota na prova escrita.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 90. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 91. Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 92. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 93. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Centro de Referência de Assistência Social, Município de Westfália.

Art. 94. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas na Imprensa Oficial do Município, mural do Conselho Tutelar e Centro de Referência de Assistência Social e no site oficial do Município na internet.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 96. Cabe ao Município de Westfália o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 97. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Westfália (RS), 29 de março de 2023.

Grazieli Kohl

Presidente do COMDICA